Prefeitura de Registro
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.316 DE 02 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedido revisão geral anual e aumento real aos servidores da Câmara Municipal de Registro, na forma desta Lei.

Artigo 2º - A revisão geral anual, mencionada no art. 1°, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de maio de 2012 a janeiro de 2013 e importa no percentual de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Artigo 3º - Será concedido, a título de aumento real, que somado ao índice mencionado no art. 2°, totalizará o percentual de 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento).

§ 1° As referências e vencimentos a que se refere o artigo anterior, e sobre as quais incidirão o reajuste total, estão inseridos nos Anexos que integram a Lei Municipal específica do Poder Legislativo.

§ 2° O reajuste total de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

Artigo 4º - O reajuste total prevista nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

Artigo 5º - Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Estipula-se o mês de fevereiro como data base para a concessão da revisão da remuneração dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Registro, a fim de se recomporem as perdas inflacionárias correspondentes aos últimos 12 (doze) meses; adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice oficial para a reposição.

Artigo 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 02 de abril de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

JOEL CAMPOS FERNANDES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 007/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal